



Câmara Municipal de Caieiras

0492

PROJETO DE LEI nº 2.087/89

(06 de janeiro de 1.989) S. 281 02 189

APROVADO
UNICA DISCUSSA

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO/HABITE-SE DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação/Habite-se às construções irregulares residenciais com até 120 m² (cento e vinte metros quadrados), inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei que, embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuos das divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstos no Código de Obras e legislação complementar, apresentem, a juízo da Prefeitura, / condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam às demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando as construções enquadradas neste artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados / deverão apresentá-los junto com o Requerimento.

ARTIGO 2º - Para os efeitos previstos no artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, até 31 de agosto de 1.989, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior à presente lei, através, no mínimo, de um dos seguintes documentos, / além das plantas referentes a construção a ser conservada:

- I - auto de infração relativo à construção;
- II - lançamento de tributos sobre a construção;
- III - notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, referente à construção;
- IV - contrato de empreitada referente à construção;
- V - outros documentos idôneos, a critério da administração

.... /



Câmara Municipal de Caieiras

(adminis-)tração.

ARTIGO 3º - A expedição do Alvará de Conservação/habite-se fica sempre condicionada ao pagamento dos tributos ou multas devidos em razão da irregularidade da obra, bem como dos emolumentos referentes à análise e aprovação de planta.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação/Habite-se também poderá ser oportunamente concedido, nos termos dos artigos anteriores, às construções em andamento, que contenham infrações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei, ou requerida à Prefeitura até 31 de agosto de 1.989.

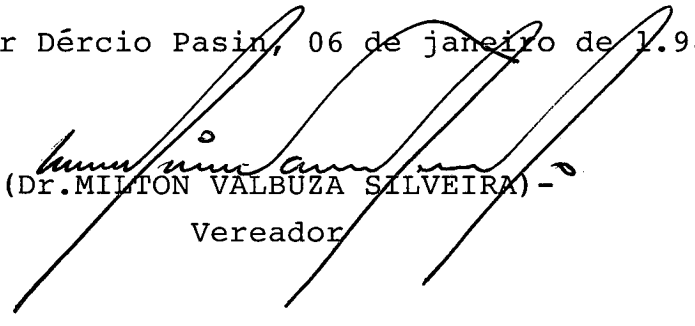
PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - O proprietário da construção se responsabilizará, através de assinatura de TERMO DE RESPONSABILIDADE sobre todos os possíveis eventos que possam ocorrer à mesma.

ARTIGO 6º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei os proprietários de um imóvel no Município.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.819 de 10 de agosto de 1.988.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 06 de janeiro de 1.989.


- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁴⁹⁴

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2087/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Milton Valbuza Silveira, dispondo sobre concessão de alvará de conservação/habite-se de construção irregular e dando outras providências.

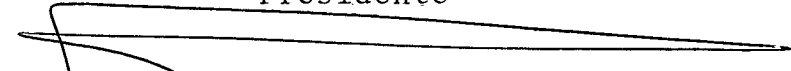
Pretende o nobre Edil com sua autoria, a concessão desse benefício, já oferecido anteriormente na legislatura passada.

Não havendo empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar a sua aprovação pelos nobres Colegas, o nosso PARECER É FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2087/89.

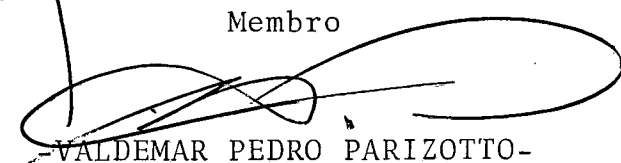
Caieiras, 28 de fevereiro de 1989.


AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

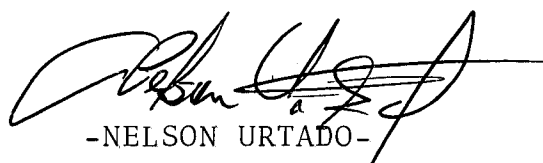
Presidente


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

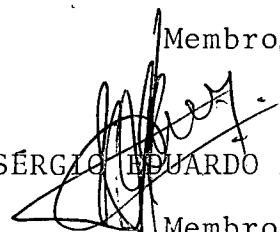
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


-NELSON URTADO-

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro